

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008475-55.2016.8.26.0037

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões**Requerente: **Neusa Aparecida Thomaz Santolin** 

Requerido: Francisco Carlos Santolin

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (páginas 35/39), destes autos de ARROLAMENTO dos bens e direitos deixados por falecimento de Francisco Carlos Santolin.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários à Advogada (nomeação – página 05), no máximo previsto na tabela.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeçam-se a certidão de honorários, o formal de partilha e alvará para saque e/ou resgate de quantias.

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem a retirada do formal de partilha, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA